

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 056

13/07/1995

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PERÍODO 10/07/95 A 09/08/95

MÊS/ANO	TABELA II (CÁLCULO DO JAM)	TABELA III (ATUALIZAÇÃO DÉBITO)
Junho/95	0,000000	0,001373
Maio/95	0,028936	0,030879
Abril/95	0,066452	0,066998
Março/95	0,104543	0,098476
Fevereiro/95	0,151877	0,143715
Janeiro/95	0,173858	0,163131
Dezembro/94	0,205370	0,190089
Novembro/94	0,234235	0,218627
Outubro/94	0,277000	0,257070
Setembro/94	0,316260	0,289009
Agosto/94	0,351092	0,321972
Julho/94	0,382940	0,350388
Junho/94	0,444629	0,411420
Maio/94	0,936801	0,980654
Abril/94	1,893538	1,903842
Março/94	3,243105	3,232306
Fevereiro/94	4,999663	5,072916
Janeiro/94	7,194098	7,275330
Dezembro/93	11,213036	10,854516
Novembro/93	15,613952	15,568629
Outubro/93	21,672343	21,609102
Setembro/93	29,980876	29,292888
Agosto/93	41,228571	40,616942
Julho/93	55,594598	53,795483
Junho/93	72,255139	70,629348
Maio/93	93,923045	91,502180
Abril/93	124,150649	117,805928
Março/93	159,238322	150,858977
Fevereiro/93	199,778332	192,144382
Janeiro/93	247,868333	239,980077
Dezembro/92	326,378138	310,201596
Novembro/92	401,871310	383,274965
Outubro/92	503,574112	475,490614
Setembro/92	618,021938	588,437902
Agosto/92	786,488516	746,839959
Julho/92	986,489722	913,836676
Junho/92	1204,504374	1133,136582
Maio/92	1461,460979	1371,534705
Abril/92	1787,988572	1658,579681
Março/92	2113,965120	1980,251740
Fevereiro/92	2708,988392	2510,159380
Janeiro/92	3370,184670	3081,197799
Dezembro/91	4206,730729	3916,497005
Novembro/91	5364,531741	4944,694434
Outubro/91	6987,011403	6436,025458
Setembro/91	8609,020812	7887,623244
Agosto/91	10171,841926	9215,296484
Julho/91	11517,748221	10414,553296
Junho/91	12783,704191	11500,198074
Maio/91	14109,548267	12561,846138
Abril/91	14438,367996	13767,957908
Março/91	15775,249590	14961,122976

Obs.:

- As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 4742-6674;
- As tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes a partir de 23/09/71 e optantes em qualquer data que tenham trabalhado até 2 anos;
- Para optantes de 1967 até 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

CÁLCULOS:

Os coeficientes das tabelas II e III devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94).

Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

a) Até competência fevereiro/94, os valores em CR\$, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em R\$.

Exemplo: Um resultado de CR\$ 15.000,00:
 $\text{CR\$ } 15.000,00 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 5,45$

b) Para competências março até junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em R\$ pela divisão de CR\$ 2.750,00.

Exemplo: Competência março/94
Valor do FGTS = 10 URV
Valor da URV em 07/04/94 = CR\$ 985,74

Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III, tem-se como base de cálculo:

$10 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 985,74 = \text{CR\$ } 9.857,40$

Calculando o JAM (tabela II), temos:

$\text{CR\$ } 9.857,40 \times 3,243105 = \text{CR\$ } 31.968,58$

Convertendo-se para o R\$, temos:

$\text{CR\$ } 31.968,58 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 11,62$

Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de cálculo, isto é, achando em R\$, para depois calcular as tabelas II e III.

Exemplo: $\text{CR\$ } 9.857,40 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 3,58$
 $\text{R\$ } 3,58 \times 3,243105 = \text{R\$ } 11,62$ (resultado igual).

c) A partir da competência julho/94, a base de cálculo será ela mesma, pois, os valores já estarão em R\$.

FÓRMULAS:

JAM = (depósito x coeficiente da tabela II)

Atualização do Débito:

Total do depósito x { [(1 + coef. tab. III) x ICA] -1 }

Onde:

ICA é o Índice Complementar de Atualização, que poderá ser obtido junto a CEF, pelo telefone: 214-6777.
O ICA, é obtido pela acumulação exponencial do Fator Diário, de acordo com a seguinte fórmula:

$\text{ICA} = (\text{Fator Diário})^x$

Onde:

x = número de dias úteis decorridos desde o dia 10/07/95 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

O Fator Diário é determinado com base na TR relativa ao dia 10 de cada mês “pro rata” dia útil, de acordo com a seguinte fórmula:

$\text{Fator Diário} = a^{\sqrt{1 + \text{TR}/100}}$

Onde:

a = número de dias úteis decorridos do dia 10 de determinado mês ao dia 09 do mês subsequente.

Juros de Mora = (Total Depósito + Atualização do Depósito) x 0.01 x t

Onde:

Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;
t = número de meses calendários (com 28,29,30 ou 31 dias), conforme o mês ou fração de um mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do mês vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

Competências	Recolhimento	T%
Julho/95	08/07/95 até 07/08/95	0
Junho/95	08/07/95 até 07/08/95	1
Maio/95	08/07/95 até 07/08/95	2
Abril/95	08/07/95 até 07/08/95	3
Março/95	08/07/95 até 07/08/95	4
Fevereiro/95	08/07/95 até 07/08/95	5
Janeiro/95	08/07/95 até 07/08/95	6
Dezembro/94	08/07/95 até 07/08/95	7
Novembro/94	08/07/95 até 07/08/95	8
Outubro/94	08/07/95 até 07/08/95	9
Setembro/94	08/07/95 até 07/08/95	10
Agosto/94	08/07/95 até 07/08/95	11
Julho/94	08/07/95 até 07/08/95	12
E assim sucessivamente...		13

Multas = (Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Onde:

Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências maio e junho/95, se pagas em atraso nos meses de julho e agosto/95, respectivamente, a multa deverá ser calculada, utilizando-se o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO NA GRE – FGTS:

Campo 19	mencionar o código 108
Campo 27	mencionar o valor total do depósito, sem o 13º salário
Campo 28	mencionar o valor total do depósito, somente sobre parcela do 13º salário Obs.: Nos campos 27 e/ou 28, preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência especificada, convertido para moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber: - janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000; - março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000; - janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de - agosto/93 até junho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00. Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes GREs corresponderem a R\$ 0,00, preencher o depósito de um dos empregados com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o do valor do JAM.
Campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito, com base no coeficiente da Tabela II
Campo 32	mencionar o valor do somatório do campo 27
Campo 33	mencionar o valor do somatório do campo 28
Campo 34	mencionar o valor do somatório do campo 29
Campo 35	mencionar o valor da multa, que é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante do campo 34
Campo 36	mencionar o valor do somatório dos campos 32, 33, 34 e 35
	Demais campos, preencher de acordo com as instruções contidas na Circular nº 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95 (RT nº 029/95).

**CORREÇÃO DO SALDO DO FGTS
JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os coeficientes, abaixo citado, servem para cálculo de juros e atualizados monetária a serem creditados nas contas vinculadas do FGTS no dia 10/07/95, calculados sobre os valores em 10/06/95, deduzidos os saques ocorridos no período de 13/06/95 a 07/07/95.

- 0,028936 (3% a.a.) referente a empregado não optante, optante após 22/09/71 (mesmo que a opção tenha retroagido a tempo anterior a essa data), trabalhador avulso e empregado optante cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido ou extinto até 07/07/95;
- 0,029765 (4% a.a.) referente a empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e que permaneceu na mesma empresa por um período de 3 a menos de 6 anos e que tenha sido desligado por motivo de aposentadoria ou falecimento;
- 0,030586 (5% a.a.) referente a empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e que permaneceu na mesma empresa por um período de 6 a menos de 11 anos e que tenha sido desligado por motivo de aposentadoria ou falecimento;
- 0,031401 (6% a.a.) referente a empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e a empregado que, tendo optado no referido período e permanecido na mesma empresa por mais de 11 anos.

SÍNTESE

I CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Portaria nº 2.233, de 07/07/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, sob o tema: "Assistência Social: direito do cidadão, dever do Estado". Para organização do evento, ficou instituído grupo de trabalho composto por: 6 representantes do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; 2 representantes da Secretaria de Assistência Social; 1 representante do Gabinete do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social; e 1 representante da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social.

PROGRAMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO DO TRABALHO – PIAT

A Portaria Interministerial nº 11, de 04/07/95, DOU de 06/07/95, dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde, estabeleceu, em caráter prioritário, o Programa Integrado de Assistência ao Acidentado do Trabalho (PIAT), que deverá englobar, nos casos de acidentes de trabalho ou doenças profissionais ou do trabalho:

- atendimento ambulatorial;
- atendimento hospitalar;
- reabilitação física, compreendendo fisioterapia, terapia ocupacional e o fornecimento de órtese, prótese e
- fornecimento de medicamentos.

As doenças profissionais ou do trabalho deverão ser atendidas, preferencialmente, pelos Hospitais Universitários ou unidades apoiadas por centros de referência especializadas.

O Grupo de Trabalho Interministerial, terá 30 dias de prazo para propor aos Ministros de Estado, para apresentar o plano geral de implementação do PIAT.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Qual é o tempo máximo permitido na fila para marcação do ponto?

Resp.: Não há nada previsto na Legislação Trabalhista. Por outro lado, a jurisprudência (ac. 5.184/89, DJU de 01/08/90) entende que é válida uma espera de no máximo 5 minutos. Ultrapassado este tempo, o empregado poderá receber as horas extras.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

